

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-194 E 2.010-195

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **Securitizadora**; e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., companhia fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "**Agente Fiduciário**");

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("**Termo de Securitização**"), para vincular os Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "**CRIs**"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Agência de Classificadora de Risco: Não será contratada a prestação de serviços de classificação de risco para presente Emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: modalidade de garantia real imobiliária constituída pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual os Devedores transferem, com escopo de garantia dos Contratos Imobiliários, a propriedade fiduciária dos Imóveis.

Banco Escriturador: Itaú Unibanco S/A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ou quem vier a sucedê-lo.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Banco Santander, Conta 13003884-3 Ag. 2271, de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários: instrumentos particulares de contratos de cessão de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre os Originadores e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários foram cedidos à Securitizadora.

Coobrigados: Os Originadores, discriminados abaixo, que por força dos pertinentes contratos de cessão de créditos imobiliários, possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários.

Razão Social do Coobrigado	Soma do Valor do Crédito	CNPJ
CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 125.857,37	01.329.805/0001-46
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	R\$ 279.144,43	07.637.462/0001-63
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	R\$ 140.674,78	07.637.448/0001-60
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R\$ 543.239,29	07.895.265/0001-44
ROSSI RESIDENCIAL S/A	R\$ 482.437,49	61.065.751/0001-80

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, incluindo, mas não limitado, às penalidades e à alienação fiduciária em garantia.

CRIs: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.010-194 e 2.010-195 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-195 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-194 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.010-195 desta mesma Emissão.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis objeto dos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: (i) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ou (ii) **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Instituição Custodiante: (i) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, e (ii) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originadores: Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cederam os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Podendo ser as empresas de incorporação e/ou construção civil responsáveis pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ/MF
ANGOHOA – Construções e Empreendimentos Ltda	05.372.510/0001-03
ARC ENGENHARIA LTDA	96.720.347/0001-88
B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	34.015.552/0001-95
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	62.237.367/0001-80
CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	01.329.805/0001-46
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	06.989.591/0001-58
CIDADE VERDE LTDA	04.666.560/0001-30
GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	74.661.182/0001-88
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	07.637.462/0001-63
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44
MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	15.762.776/0001-16
RÇN E GODOI CONSTRUTORA LTDA	01.471.017/0001-90
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751/0001-80
TPA7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	08.309.376/0001-94

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da lei 9.514/97.

Público Alvo: os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ **21.832.695,45** (vinte e um milhões e oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do Devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$500,00;
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior 237 (duzentos e trinta e sete) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento).
- (ix) Os Créditos Imobiliários deverão: (a) estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, quando assim for exigido pela legislação aplicável; (b) serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal e calculados segundo o sistema de amortização da Tabela Price; e (c) as despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas, e;
- (x) Poderão ser aceitos Créditos que não estejam enquadrados em todos os critérios acima, desde que exista coobrigação dos Originadores de recomprar tais Créditos Imobiliários caso tornem-se inadimplentes.

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	67.566.711/0001-07
DLR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	00.100.002/0001-52
ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	69.026.144/0001-13

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Administradora, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A

Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

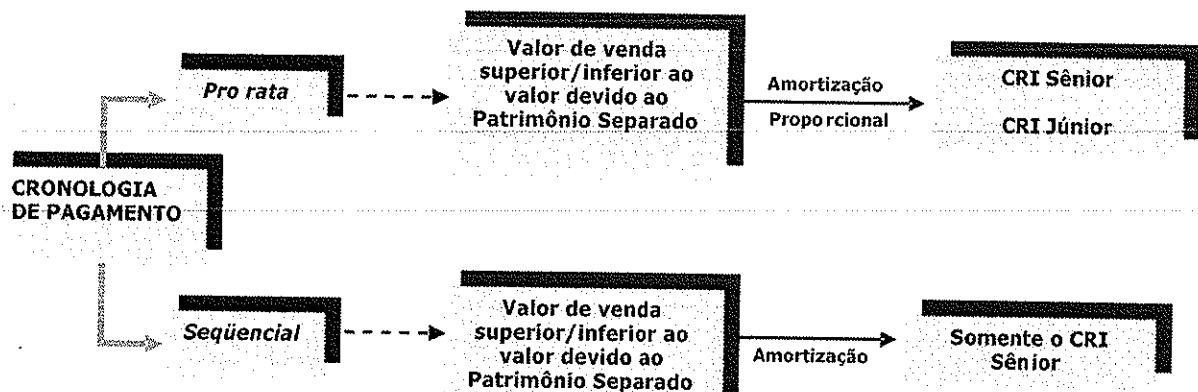
2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos

- Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; atuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

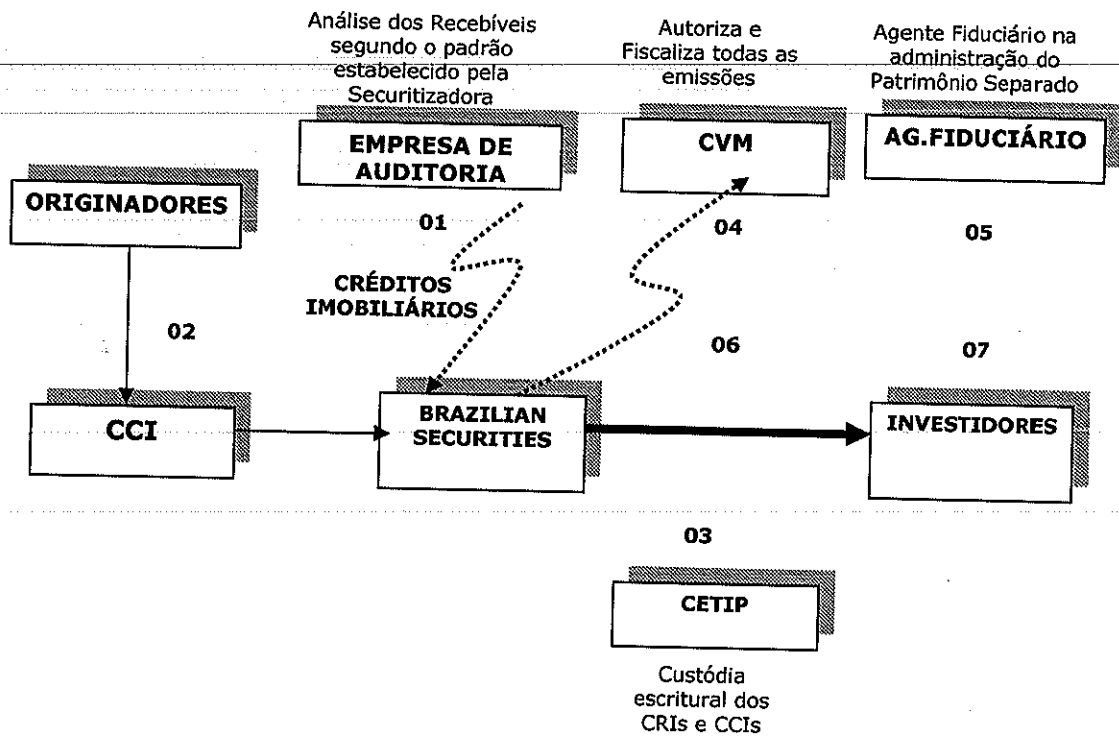


CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, à operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:

8 6



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. A Securitizadora distribuidora diretamente os CRIs aos Investidores.
7. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.010-194 e 2.010-195, e que possuem as seguintes características de emissão:

- A - Valor Total da Emissão** R\$ 21.832.695,45 (vinte e um milhões e oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma:
- A.1 – CRIs Sênior (Série 2.010-194)** R\$ 19.649.425,90 (dezenove milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) equivalente a 90,00 % (noventa) da emissão, sendo emitidos 65 (sessenta e cinco) certificados com valor nominal unitário de R\$ 302.298,86 (trezentos e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).
- A.2 – CRIs Júnior (Série 2.010-195)** R\$ 2.183.269,55 (dois milhões e cento e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) da emissão, sendo emitidos 7 (sete) certificados com valor nominal unitário de R\$ 311.895,65 (trezentos e onze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
- B – Data e Local da Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13/12/2010, em São Paulo.
- C – Prazo da Emissão** 240 (duzentos e quarenta) meses, a partir da Data de Emissão.
- D – Vencimento Final** 13/12/2030
- E – Forma de Pagamento** Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 13 (treze) de cada mês, a partir de 13/02/2011 para os CRIs Sênior e a partir de 13/07/2011 para os CRIs Júnior, (“Período de Carência”), conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip. Durante o Período de Carência, os juros serão incorporados mensalmente ao Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRIs (“Incorporação de Juros”),
- F – Juros** 8,1000 % ao ano para os CRIs Sênior e 40,4786% ao ano para os CRIs Júnior.
- F.1 – Cálculo dos Juros** $J = SDA \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:
 J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito)

casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou a data de aniversário imediatamente anterior e a data de atualização.

dct = Número de dias corridos entre a data de emissão ou data de aniversário imediatamente anterior à data de atualização e a data de aniversário imediatamente posterior à data de atualização.

G – Atualização Monetária

Para todos os efeitos considera-se data de aniversário o dia 13 de cada mês
Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária

Mensal

G.2 – Substituição do Índice de Atualização Monetária

Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:

$SD_a = SD_b \times C$, onde:

SD_a = Conforme definido na cláusula F.1 acima

SD_b = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de

ocorrer amortização extraordinária, NI_i será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

H – Amortização

$$AM_i = \left[SDA \times \left(\frac{Tai}{100} \right) \right]$$

AMI = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido na cláusula F.1 acima;

Tai = i-ésima taxa definida para amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela do Anexo II.

I – Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
- II. Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis aos quais estão vinculados, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.
- III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos pertinentes contratos de cessão, a obrigação recai sobre:

Razão Social do Coobrigado	% do volume total de Créditos Imobiliários cedidos pelo Originador
CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	0,58%
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	1,28%
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	0,64%
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	2,49%
ROSSI RESIDENCIAL S/A	2,21%

- IV. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior.

J– Códigos ISIN: BRBSCSRI4Y1 (2.010-194) e BRBSCSRI4Z8 (2.010-195)

K– Códigos dos 10L0027006 para os CRIs Sênior e 10L0027046 para os CRIs Júnior



Ativos:

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.010-195) nos 7 (sete) meses de carência dos CRIs Júnior seguintes ao primeiro mês de carência.

4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subseqüentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e seus eventuais excedentes alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.4.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subseqüente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e

somente depois de satisfeitos o pagamento dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.
- (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriurador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*;
- (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas diretamente na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas diretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1, conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 7 (sete) meses de carência deste certificado, vencidos no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 7 (sete) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1, conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

4.8. Alteração da forma de pagamento: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;

- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor da Série Sênior corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos da série, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo.

4.8.1. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.8.1.1 Na forma da equação descrita no item anterior altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

4.8.1.2 Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.8.1.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

[Handwritten signatures]

4.9.1. A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, conforme descrito no item 4.8 acima, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado - Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs ("Resgate Antecipado"): A Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) desde que expressamente aprovado pelos Investidores em Assembléia Geral dos titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; (ii) seja respeitada a subordinação entre os CRIs e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.13. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à Forma de Pagamento e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização,

inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15. Distribuição dos CRIs: A distribuição dos CRI ocorrerá sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.16. Da subscrição dos CRIs - Após o registro provisório desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço de emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.16.2. Negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip e/ou BM&F Bovespa para sua negociação e liquidação.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.17.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se e Termo de Vistoria de Obras ("TVO") já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados na Conta da Emissão até a formalização deste Termo de Securitização.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem diretamente à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir diretamente sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui

referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no web site da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de Rating no momento da emissão.

5.2. A análise periódica pela agência classificadora de risco durante a vigência dos CRIs poderá ser solicitada, desde que com a anuência dos Investidores reunidos em assembléia.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à

liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim ("Empresa Administradora"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado, com exceção da Empresa Administradora, dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4 deste Termo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de Substituição de Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização, especialmente, mas não limitado, no que concerne a coobrigação do Originador;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” da cláusula 8.4 acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos Imobiliários, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) da cláusula 8.6 acima, serão aceitas Substituições, observado o disposto neste item 8 e sub-itens, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.529,70 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos, líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de novembro de 2010. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.

- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações,

- juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
 - e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
 - f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
 - g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
 - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
 - i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
 - m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
 - n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, na

- Instituição Custodiante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCLs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
 - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;

- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas “e” e “j” acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu “de acordo” de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Securitizadora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora (“Contrato de Custódia”)

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCI junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCI serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCI entre a Cedente e/ou a Securitizadora com a Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI e as levará a registro na Cetip;

- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI's na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCI's para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 11.1.** Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.
- 11.2.** A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.
- 11.3.** Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.
- 11.4.** A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- 11.4.1.** Sem prejuízo ao disposto no item 11.4 acima, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.
- 11.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembléias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976.
- 11.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembléia, serão considerados CRI em circulação todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou os Originadores possuírem, ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, que esteja em situação de conflito de interesses ("CRI em Circulação"). Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembléias.
- 11.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.9.** As deliberações tomadas pelos titulares dos CRIs, observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRIs, independentemente de terem ou não comparecido à assembléia.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRIs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRIs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRIs), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRIs detidos, e

(d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRIs detidos.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em Circulação;
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e Coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou para imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004;

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCIs na Cetip;

- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI's e dos CRI's, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

14.3. O Agente Fiduciário prestará em documento apartado declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora informando que a Carteira e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, aos Imóveis e ao próprio CRI. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo antes de tomar uma decisão de investimento.

15.1. Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros

internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IGP-M nos últimos anos vem apresentando oscilações, em 2007 ficou em 7,75% a.a., em 2008 subiu para 9,81% a.a., já em 2009 acumulou índice negativo de -1,71% a.a.. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O Governo Federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos como os EUA interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos

mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRIs da presente emissão.

15.2. Fator Relativo ao Setor de Securitização Imobiliária e a Securitizadora

Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514, que criou os CRI, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de CRI nos últimos 3 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos do Devedor e da Emissora.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembléia, os Investidores deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários da Emissão, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Investidores.

Credores Privilegiados (MP 2.158-35)

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos." Em seu parágrafo único, ela prevê que permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Apesar de a Securitizadora ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, por meio do Termo, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Securitizadora, eventualmente venham a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento das obrigações da Securitizadora, com relação às despesas envolvidas na Emissão.

15.3. Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários

Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários pelo Devedor

Conforme estabelecido no Contrato Imobiliário, o Devedor tem a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Este evento poderá afetar, total ou

parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como a rentabilidade esperada do papel.

Risco do resgate antecipado do CRI

Caso ocorra qualquer um dos eventos que ocasionem o vencimento antecipado, a Securitizadora promoverá o resgate antecipado do CRI, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os Investidores poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento realizado (retorno do investimento), bem como os Investidores poderão incorrer numa dificuldade de re-investimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRI.

Inadimplência do Devedor

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento pelo Devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra o Devedor, correspondentes aos saldos do Contrato Imobiliário, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme previsto neste Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função do Contrato Imobiliário, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora.

Datas de Pagamento dos Créditos Imobiliários

As datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas nos Contratos Imobiliários são diferentes entre si. Assim, eventuais descasamentos entre essas datas e as datas de pagamento da remuneração, amortização e resgate dos CRIs poderão prejudicar a capacidade de pagamento, total ou parcial, das obrigações dos CRIs.

15.4. Fatores relativos à Emissão de CRI

Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas possuem isenção no pagamento de imposto

de renda sobre rendimentos de CRI. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI para os investidores.

Atualmente, os rendimentos auferidos por titulares de CRI estão isentos de IRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Ademais, existe divergência sobre a tributação aplicável aos ganhos obtidos pelos titulares dos CRI em caso de alienação, havendo certas correntes que defendem a tributação segundo a escala decrescente aplicável aos investimentos de renda fixa, e outras que defendem a aplicação da alíquota de 15%.

De qualquer forma, dependendo da interpretação que se firmar com relação ao assunto, o titular do CRI poderá sofrer uma tributação maior ou menor em eventuais ganhos que obtenha na alienação de seus CRI.

Baixa Liquidez dos CRI no Mercado Secundário

Em função de sua natureza, os CRI distribuídos no mercado de capitais são valores mobiliários pouco homogêneos. Possuem alto valor nominal e longos prazos de vencimento, sofrendo a concorrência dos títulos públicos e privados de curto prazo. Assim, os CRI possuem liquidez relativamente baixa no mercado de capitais brasileiro. Se o investidor, antes da data de vencimento, tiver a intenção de vendê-los, poderá encontrar dificuldades em encontrar Devedora, ou o preço de compra oferecido poderá ser inferior ao saldo do valor nominal.

Risco da não Divulgação dos Demonstrativos Financeiros da Cedente e do Devedor

A Emissão foi estruturada utilizando-se a faculdade prevista no inciso II do parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM nº 414/2004, Desta forma, permite-se a Securitizadora a não apresentação das Demonstrações Financeiras da Cedente. Entretanto, a não divulgação das informações financeiras, bem como a apresentação de parecer de auditores independentes constitui um risco aos investidores, uma vez que estes não saberão a situação patrimonial e financeira concreta da Cedente e do Devedor.

15.5. Fatores relativos ao(s) Imóvel(is)

As garantias foram constituídas nas matrículas dos Imóveis.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

16.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, às Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da resolução nº 3932 de 16/12/2010, o presente Termo contém informações que permitem a identificação do Cedente dos Créditos Imobiliários e a utilização da faculdade prevista no *caput* do artigo 1º, qual seja, os valores referentes aos Créditos Imobiliários cedidos a partir de 01/03/2011 pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) às companhias securitizadoras de créditos imobiliários vinculados a CRIs mediante Termo de Securitização, nos termos da lei 9514/97, podem permanecer computados para efeito do cumprimento da exigibilidade prevista no art. 1º, I do regulamento anexo à resolução ora tratada.

16.11. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.

Fernando P. Cruz
Diretor
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

George D.N. Verras
Diretor

Debora H. T. Cavalin Felicio
OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

TESTEMUNHAS:

1.....

Débora H. T. Cavalin Felício
OAB/SP Nº 264.104

2.....

Gim

Zoppi Scallet
1011
5.258-08

Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451011
CPF: 326.613.258-08

Paulo Mitsuru Yamada
RG: 32.041.243
CPF: 294.732.158-86

ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-194 e 2.010-195 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituições Custodiante: (i) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; e (ii) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20.

Nº	Nome do Cliente	Originador	Endereço	Série CCI	Nº CCI	Cartório	Matrícula	Saldo Devedor
1	ADEMIR ANTONIO MENEGATTI	ROSSI RESIDENCIAL S/A	ALAMEDA DOS PROFESSORES 000340 TIPO BR6 . 0060	FP02	7	1º Registro de Imóveis	114190	57.085,79
2	DANIELA FATIMA BERNARDI MARCHIORI	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R HONORIO SILVEIRA DIAS 001483 0702	FP02	1	REGISTRO DE MÓVEIS DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE-RS	130.259	425.351,70
3	ADINAN LARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA DOM PEDRO II 000374 CASA 374 0000	2010	1252	3º RI Maringá	14.507	33.319,06
4	ADONE LASAGNA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PROJETADA 000000 SN 0000	2010	963	2º RI Extremos	14.319	501.558,02
5	ADRIANO PEREIRA SUBIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO 002829 0000	2010	716	2º RI Guarapuava - PR	16.640	357.537,31
6	ALCINEI NERY	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA REPUBLICA ISLAMICA DO IRA 000598 CS 03 RESIDEN	2010	973	4º RI Curitiba	70.113	71.322,27
7	ALESSANDRA SARAIVA FELIX	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	PRACA ANTERO FERREIRA DE BRITTO 000115 0000	2010	622	16º RI São Paulo	144.723	131.138,37
8	ALESSANDRO SANTANA LAGOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA JOSE BONIFACIO 001206 0000	2010	1326	RI Castro	18.473	98.245,82
9	ALEXANDRO DE SOUZA ANTONIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA COLOMBO FLORENCE 000252 0000	2010	1078	6º RI São Paulo	9.339	129.930,73
10	ALTAMIRO JOSE DE SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA MACEIO 96 000000 0000	BCN3	114	Ofício Imobiliário da Comarca de São Jose dos Campos/SP	76.055	40.139,75
11	ANDRE RICARDO SELIS MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	ALAMEDA DOS ANGICOS 000091 0000	2010	255	CRÍ Sumaré	85.574	167.891,43
12	ANDREZA PEREIRA REGINATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA MARIA CIABREDO 000012 0000	2010	581	12º RI SÃO PAULO - SP	129.670	67.285,17
13	ANTONIO CARLOS FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA SAO LAZARO 000530 0000	2010	649	RGI DE FORMOSA DO OESTE	5.800	11.866,10
14	ANTONIO CARLOS ROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA VITALINA SCHETZ MARTENDAL 000015 CASA 0000	2010	800	RI BIGUAÇU	15.955	42.228,56
15	CARLOS ALBERTO CORTES FREITAS JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PINHEIRO MACHADO 000103 APTO 802 0000	2010	866	9º RI Rio de Janeiro - RJ	11.985	132.103,05
16	CARLOS ALBERTO DI PIETRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA SOROCOTUBA 000157 APTO 31F 0000	2010	725	RI Guarujá	66.181	165.949,83
17	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA SENADOR PINHEIROS MACHADO 000750 0000	2010	1203	3º RI Santos	47.983	87.211,25
18	CARLOS EDUARDO RODRIGUES MANDOLESI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	ALAMEDA DAS CASTANHEIRAS 000224 0000	2010	1037	CRÍ Itatiba - SP	8.606	172.021,23
19	CARLOS HAMILTON FERREIRA GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	R WILSON MARTINS DA SILVA 000248 0000	2010	538	2º RI Juazeiro	3.035	67.286,03
20	CLAUDIO BOLOGNEZI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ARNALDO VICTALIANO 001800 APTO 32 0000	2010	1147	2º RI Ribeirão Preto	81.279	106.803,47
21	CRISTIANO ANDREATTA HEINZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	R CABRAL 001009 9/19 0000	2010	761	RI Porto Alegre - RS	163.982	220.499,35
22	DIMAS EUZEBIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ESPIRITO SANTO 000827 0202	2010	742	RGI DE GUARIBA	6.504	68.146,17
23	DIOGO MARCELO CONTI FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA GUERRA JUNQUEIRO 000180 APTO 32 COND EDF F 00	2010	1036	1º RI São Bernardo do Campo	113.751	68.226,28
24	DIRLEI BASILIO MARCAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA TIETE 000057 APTO 201 0000	2010	932	3º RI Maringá	26.759	13.580,11
25	DJANIRA SOARES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PRATES 000324 0000	2010	852	3º RI CASCAVEL	40.602	40.344,46
26	EDISON FRANCISCO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA 08 000010 RESIDENCIAL DAS PALM 0000	2010	722	RGI DE CRUZEIRO	21.407	109.590,46
27	EDRIE FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA MARIA CAPORALLI 000060 APTO 74 COB 7 ANDAR 0	2010	1153	RI Mogi Guaçu	45.865	65.848,67
28	EDSON SILVA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA AMPARO 000295 AP91 0000	2010	729	1º RGI São Bernardo do Campo	85.675	149.863,80

29	EMERSON LUIZ CANONICI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA HILZA TEIXEIRA PENTEADO DE LEMOS 000061 0000	2010	567	4º RGI DE CAMPINAS	19.139	113.831,75
30	ERISVALDO DE SOUZA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA VALDOMIRO CAVALCANTE 000110 CASA N 110 0000	2010	0770	RGI DE CORRENTINA - BA	7.014	40.535,74
31	FABIO GUTIERREZ KUTCHUKIAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA HOLLYWOOD 000025 0000	2010	1012	Ri Cotia - SP	88.550	200.243,83
32	FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA MANUEL GUEDES 000522 0000	2010	1169	4º Ri São Paulo	100.639	178.762,39
33	FRANCIELE GASPARELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA LUIZ MESSIAS SIMINO 000698 0000	2010	1087	1º Ri Maringá	9.812	44.503,15
34	FRANCISCO CARLOS SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO 001954 QD 53 LT 01 0000	2010	923	Ri Mirassol	709	109.247,31
35	FREDERICO AUGUSTO M VASQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA CLOVIS BEVILACQUA 000010 APTO 10 0000	2010	892	2º Ri Santos - SP	75.580	186.456,17
36	GEZIEL CARDOSO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA AGUAS DE SAO PEDRO 000113 CASA 0000	2010	1099	Ri Sta Bárbara do Oeste	57.911	54.945,90
37	GILSON ERNESTO GOMES COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PROF ALEXANDRE CORREIA 000219 APTO 4 E 4 VGS	2010	1011	15º Ri São Paulo - SP	148.790	544.079,16
38	GILVAN DE SOUSA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA SURUCUAS 000068 0000	2010	824	9º Ri São Paulo - SP	219.240	211.574,03
39	GISLAYNE DE CARLA FERRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA HONORIO MAIA 000052 APTO 34 0000	2010	0560	9º CRI SÃO PAULO - SP	217.962	114.463,42
40	GLENIO DE SENA CORREIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA AFONSO CELSO 000023 0000	2010	592	6º RGI Belo Horizonte	89.983	95.609,93
41	IRAIA JOSE GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA MUNIZ MENDES 000036 0000	2010	935	RGI Araquari - SC	5.480	162.245,29
42	IRSON GASPAR JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA JOAO NUNES SIQUEIRA 000095 0000	2010	870	Ri Caraguatuba	33.301	46.208,04
43	JACSON LEANDRO FOLETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA TITO LIVIO ZAMBECA RI 000780 A 0205	2010	775	1º Ri PORTO ALEGRE	55.632	98.857,61
44	JESSICA DE MENEZES BARBOSA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ESTRADA DA MURICOCA 000390 APTO 204 0000	2010	1332	2º Ri Salvador	55.696	54.929,03
45	JESUINA MARCONDES NASCIMENTO VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA GONDAR 000089 APTO 14 0000	2010	1077	11º Ri São Paulo	146.343	63.153,13
46	JOANETE MARIA CAVION	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA DR PROTASIO ALVES 000128 A 0902	2010	759	1º Ri Caxias do Sul - RS	91.814	59.158,96
47	JOAO JOSE PADILHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA 000375 APTO 12 0000	2010	976	2º Ri DE GUARULHOS	33.761	130.807,75
48	JOAO LUIZ TERRES FORTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 001221 0000	2010	818	Ri Cidreira	24.374	54.524,76
49	JOAO OTAVIO ZANINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 004212 APARTAMENTO 34 0	2010	878	3º CRI São Paulo - SP	30.157	32.395,37
50	JOSE ANTONIO FERRARI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA DR BARROS CRUZ 000033 AP 73 BL 2 0000	2010	451	14º Ri São Paulo	139.219	146.447,81
51	JOSE ERIVAN DE LIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA MARIA AUGUSTA PEREIRA 000481 0000	2010	720	RGI DE CURRAIS NOVOS	6.649	123.784,68
52	JOSE FERNANDO MARQUES DE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA HERMES FONTES 002022 ED IPE AP802 0000	2010	1021	Ri Aracaju	21.517	117.888,68
53	JOSE MARIA MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ANTONIO PEREIRA DE MATOS 000225 0000	2010	803	2º CRI São Bernardo do Campo - SP	3.134	135.658,40
54	JOSE ROQUE DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA ANTONIO RODRIGUES 000039 0000	2010	1100	Ri São Vicente	54.914	33.413,20
55	JOSEMAR HORACIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA IRMA DULCE 000042 0000	2010	788	1º RGI DE CASCAVEL	51.396	45.941,18
56	JOSENALDO BARRETO DA MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	PRACA DA LIBERDADE 000206 206A 0000	2010	1055	Ri Nossa Senhora da Glória	3.423	203.185,33
57	KEILA FERRINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AV DO ANASTACIO 001250 AP 25 ED PARADISO B 0000	AN10	3	16 rgi de são paulo	117.597	109.637,50
58	KUEI MEI HE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA OSWALDO CASIMIRO MULLER 000222 0000	2010	980	15º Ri São Paulo	81.521	530.060,87
59	LENILDA PINTO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA JOSE SIMIAO DUTRA 001707 0000	2010	1135	CRI São Lourenço	15.311	40.453,32
60	LIANE MARTA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA SETE MIL E SESSENTA 000184 CASA 0000	2010	820	3º Ri Porto Alegre - RS	139.095	109.904,28
61	LINO TOMAZONI JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ISIDORO CAETANO 000189 BOX 17/18 A.0101	2010	806	1º Ri Balneario Camburiu - SC	93.840	219.429,08
62	LORENA LEONI SCHULTZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA MATELANDIA 001809 0000	2010	784	3º Ri CASCAVEL	19.014	65.350,97

63	LUCIELE FRANCISCA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA CEL LUCAS DE OLIVEIRA 002902 A 0106	2010	808	RI Porto Alegre	47.399	42.534,45
64	LUCIMAR STRALHOTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA TURIASSU 001273 0000	2010	990	2º CRI SÃO PAULO - SP	4.842	1.631.289,01
65	LUIZ AMERICO BERTOLUCCI GUIMARAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	R S PEDRO 000630 0000	2009	592	RI Gramado	25.700	465.206,56
66	LUIZ ANTONIO STOCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA JOAO RUDGE 000443 APTO 143 0000	2010	0688	8º RGI DE SÃO PAULO - SP	88.652	88.206,19
67	LUIZ CARLOS PERES FERRAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA AMOROSO COSTA 000246 APTO 301 0000	2010	1052	4º RI Porto Alegre	91.127	398.901,71
68	LUIZ CLAUDIO BOTELHO MEUREN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AV GERALDO DE MELLO 000348 23 0000	2010	521	7º RI NITEROI	25.386	176.258,60
69	LUIZ DUILIO BRUTTO LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PROFESSOR JOSE SALGADO MARTINS 000055 BOX 2 E	2010	820	RI Porto Alegre - RS	96.794	474.821,72
70	LUIZ ROGERIO LOPES MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ERNANI PEREIRA LOPES 000892 AP 41 0000	2010	0747	1º CRI CAMPINAS - SP	59.997	45.313,76
71	MARCELO ALVES BARBOZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA 000138 0000	2010	817	2º RI Santo Andre	67.604	65.892,72
72	MARCELO JOAQUIM ANTONIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA BORGES FIGUEIREDO 000893 0000	2010	759	7º CRI São Paulo - SP	61.233	132.041,92
73	MARCIO ROBERTO DA SILVA GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA FRANCISCO DE PAULA REIS 000084 0000	2010	0674	RGI LORENA - SP	33.024	28.122,23
74	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ITAMATAI 000050 APTO 12 0000	2010	1146	11º CRI São Paulo	308.957	162.674,35
75	MARIA DA LUZ DOS SANTOS FARIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA JOAO DE OLIVEIRA CHAGAS 000187 0000	2010	1056	2º Poço Redondo	1.053	44.420,97
76	MARIA DE FATIMA BERTUSSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PATO BRANCO 001357 CASA 0000	2010	805	3º RI CASCAVEL	21.800	49.809,82
77	MARLON SOUZA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA ESTUDANTE JOSE JULIO DE SOUZA 003550 050	2010	1041	1º RI Vila Velha	74.818	275.858,35
78	MILTON PEREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA DR NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ 000267 APTO 11 00	2010	0658	1º RGI DE SÃO PAULO - SP	78.343	314.616,31
79	MOACIR DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA DR CIRO CARNEIRO 000102 APTO 12 0000	2010	953	RI Praia Grande	117.702	106.096,01
80	MUNIR YOUSSEF ABOUD	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA MAESTRO ROMUALDO SURIANI 000031 CASA 1 0000	2010	837	4º RI Curitiba	28.115	50.510,08
81	ORLAN CARDOSO VIANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	PRACA DR SIDINEY DOURADOS MATOS 000001 CASA 0000	2010	1156	RI Salvador	1.044	44.250,92
82	OSWALDO ALONSO GOMEZ SERRUDDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA NILZA MEDEIROS MARTINS 000355 AP 82 0000	2010	508	18º RI São Paulo	194.978	178.174,98
83	PATRICIA CARLA CARLINI E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA SAO PAULO 000132 APTO 21 0000	2010	1090	1º RI Guarulhos	71.643	54.202,61
84	PATRICIA LEMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA JUSTOS AZAMBUJA 000079 APTO 31 0000	2010	901	6º RI São Paulo - SP	152.441	54.136,06
85	PATRICIA SANCHEZ DI CICCIO RIGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA GENERAL BAGNUOLO 000840 BL B 0000	1005	2010	6º CRI São Paulo - SP	53.628 / 53.629	81.037,31
86	PAULO VISCARDI FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA NEBRASKA 000251 0162	2010	764	15º RGI DE SÃO PAULO	51.647	369.908,34
87	PEDRO EDUARDO DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA SANTO AMARO 001919 APTO 503 0000	2010	0559	14º CRI SÃO PAULO - SP	151.864	41.685,35
88	PERON PINHEIRO LANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA R CAMPINAS QD 17 LOTE 000015 0000	2010	816	CRI Abadia de Goiás	3.603	113.800,62
89	REINIVALDO MIGUEL DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA ROSALVO FERREIRA DOS SANTOS 000142 0000	2010	865	RGI DE CENTRAL	11.058	51.615,90
90	REMILDO ROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA JUPI 000215 APARTAMENTO 607 BLOC 0000	2010	1106	11º RI São Paulo	367.409	49.772,60
91	RENATO CERRONE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PAULINO HERMILO DE CAMPOS 000093 0000	2010	861	RI São Roque - SP	32.502	59.482,51
92	RENZO GALUPPO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA GELDARTES WILSON 000202 RESIDENCIAL SUNSET P	2010	0681	1º RGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	144.562	304.797,00
93	RICARDO LEAO DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	ALAMEDA JAUAPERI 001123 ED SAINT GEORGE 0063	2010	1064	14º CRI São Paulo	45.131	135.196,91
94	RICARDO PASCALE CRAVEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA THOME DE SOUZA 001445 0000	2010	0744	1º RGI DE SANTOS - SP	57.737	272.685,54
95	RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	R ACYR GUIMARAES 000436 SALA 105 0000	2010	383	6º RI Curitiba	73.195	104.654,36
96	RIVA DA SILVA LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA LUIZ BINOTO 001500 0000	2010	0728	RGI DE ARAPOTI - PR	4.267	110.090,46
97	ROBERTO GERALDI BASSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AV INDEPENDENCIA 001153 BOX 2 0000	2010	811	1º RI PORTO ALEGRE	138.813	114.642,8

								6
98	RODRIGO RAMOS RIZZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA DOUTOR TIMOTEO 001054 PV 6 APS 702 B 0000	2010	1088	RI Porto Alegre	37.085	163.340,81
99	ROSANE BATISTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA FLORESTAL 000182 0000	2010	1020	RI Navarai	17.289	49.448,15
100	ROSEMARY VAZ DE MELLO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ANDRE BELO 000065 0000	2010	985	RI São João Del Rei	7.329	426.160,72
101	RUBENS FERREIRA DE MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ADAMANTINA 000151 LT 10 QD 22 0000	2010	885	1º RI Santo André	59.354	100.522,99
102	SANDER LINO MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA VIDAL RAMOS NETO 000551 AP 111 BOX 18 0000	2010	829	2º CRI Florianópolis - SC	73.498	43.433,28
103	SEBASTIAO RUBENS DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA 4 000068 JOSEDY BALNEARIO 0000	2010	1319	RI Peruíbe	4.958	86.928,39
104	SELMA AGUILERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA VILETA 000090 0000	2010	0670	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	14.144	47.276,93
105	SERGIO MARTON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA ENSEADA 000000 0000	2010	855	RGI DE UBATUBA	12.482	59.653,92
106	SIDNEI REIS DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA OSVALDO ORICO 000010 AP 93 0000	2010	724	1º RGI DE SANTO ANDRÉ	80.312	91.647,73
107	STELA MARIS GUIMARAES DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA T37 003659 APTO 1702 0000	2010	1062	RI Goiânia	79.030	54.113,54
108	THIAGO AUGUSTO DE PAULO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA JOSE FERRABRAZ COSTA 000521 LOTE 6 QUADRA	2010	919	RI Mongaguá - SP	1.049	54.525,50
109	ULISSES NOGUEIRA SALVADOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA VICENTE RIBEIRO GUIMARAES 000011 0000	2010	869	RI Itatiba - SP	42.932	56.610,36
110	VALDEMAR JOSE PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA PERIMETRAL 000001 0000	2010	1137	RI Santa Maria da Vitória	13.646	212.582,41
111	VALDENIR JOSE CICARELI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA XAVIER MARQUES 000051 APTO 02 0000	2010	993	1º RI Santo André - SP	96.817	99.025,31
112	VILMA FERREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA CONSTANCIO COLALILLO 000647 SOBRADO 0000	825	2010	1º RI Guarulhos - SP	21.890	22.425,97
113	WALTER GUILHERME TRENTINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA DO LEME 000126 0000	2010	0790	RGI DE CANOAS - RS	8.178	193.578,85
114	WASHINGTON LUIS PEREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA PEDRO ALVAREZ CABRAL 000318 0000	2010	917	RI Praia Grande	72.562	70.080,60
115	WILSON YOSHIO HASEGAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	RUA CUATIARA 000078 COND RES ANDREA 0000	2010	0736	11º RGI DE SÃO PAULO - SP	20.878	97.400,35
116	YARA MARIA BRAGA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA BRASIL 001151 APTO 601 BLOCO B 0000	2010	891	RI Bauneario Camburlu - SC	55.400	186.877,75
117	YVONE DE SOUZA TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECA	AVENIDA SAO JOAO 001329 APTO 44 BL A 0000	2010	1129	3º RI Londrina	19.549	42.304,01
118	VANDERLEI APARECIDO DA SILVA	RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA	RUA DR.KENKITI SHINOMOTO 6QG 000000 0000	GD02	0304	1º Reg. Imoveis de Osasco - SP	84.546	44.091,55
119	FRANCINEA DE NAZARE FERREIRA CASTILHO	MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	TRAV DR ENEAS PINHEIRO 2390 AP 102 000000 ED RIO E	118	102	2º ORI BELÉM	10631JQ	143.524,11
120	MARIA DO SOCORRO MAGALHAES SILVA	MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	AV GENTIL BITTENCOURT, 000618 1502 0000	111	1502	2º ORI BELÉM	5994JA	34.372,85
121	FLAVIO SALVIANO DE ARAUJO	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 208 0000	CM	10	7º Of Notas e Reg. Imoveis	25.331	107.627,28
122	PABLO ROBERTO PABLO PAEZ	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 1508 0000	CM	60	7º Of Notas e Reg. Imoveis	25.331	128.753,68
123	JEAN CARLOS SILVA VICENTE	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	AV T-13 C/ AV T-5 000000 QD 167 0301	BLCL	301	1º REGISTRO DE IMOVEIS	206190/91/92	121.602,61
124	MARIA HELENA LAMARCA ZINHANI	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	AV T-13 C/ AV T-5 000000 QD 167 1004	BLCL	1004	1º REGISTRO DE IMOVEIS	201090/91/92	109.039,25
125	VINICIUS ALVES SILVA	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	AV T-13 C/ AV T-5 000000 QD 167 1005	BLCL	1005	1º REGISTRO DE IMOVEIS	197919/20	157.541,81
126	ILDA PEIXOTO FARIAS	INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	AV T-14 C/ AV T-5 000000 QD 167 2001	BLCE	2001	1º REGISTRO DE IMOVEIS	206658/206659	140.674,78
127	CLAUDETE APARECIDA DE ALMEIDA	TPA7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	AV DUQUE DE CAXIAS 159 AP 81 BL A 000000 0000	TPA7	81A	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	117.516	99.380,10
128	CLAUDETE APARECIDA DE ALMEIDA	TPA7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	AV DUQUE DE CAXIAS 159 AP 82 BL A 000000 0000	TPA7	82A	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	117.517	103.636,67
129	ANTONEI DE OLIVEIRA RIOS	B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R ROMULO GALVAO 258 AP 702 000000 0000	B008	8	3º Registro de Imóveis	91334/9	52.906,38
130	ELIANE AUGUSTA DE LIMA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE A 0505	BLGV	505	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.661	72.546,93
131	MARIA DOS REIS DUARTE SANTOS	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE C 0702	BLGA	13	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.788	102.300,77
132	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE A 1206	BLGV	18	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.690	72.805,13

133	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE C 1706	BLGA	11	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.828	68.953,94
134	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE B 1505	BLGP	9	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.761	74.859,79
135	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE C 1803	BLGA	12	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.830	68.953,94
136	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE A 1205	BLGV	19	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.689	74.859,79
137	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE D 1606	BLGR	18	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.875	68.953,94
138	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE D 1703	BLGR	16	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.877	68.953,94
139	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE D 1706	BLGR	15	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.878	68.953,94
140	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE D 1803	BLGR	17	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.881	68.953,94
141	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE C 1805	BLGA	15	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.832	71.007,08
142	VILELA E PIMENTEL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LT	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE B 1305	BLGP	8	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.756	74.859,79
143	VILMA MARIA DE OLIVEIRA	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE C 0205	BLGV	14	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.775	64.449,72
144	WANDERLEY DE OLIVEIRA	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE A 0203	BLGV	15	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.646	45.041,45
145	WANDERLEY DE OLIVEIRA	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE A 0204	BLGV	17	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.647	45.819,10
146	WANDERLEY DE OLIVEIRA	INCORPORACAO GOYAZES LTDA	R 12 000000 TORRE A 0304	BLGV	16	1º REGISTRO DE IMOVEIS	210.653	45.819,10
147	MANOEL MARTINS FILHO	RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA	R CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO 000000 LT20 QE	TRSF	E020	1º ORI COTIA	91.436	65.991,16
148	ANTONIO LAURO COSTA	ARC ENGENHARIA LTDA	AL DOS SAMAMBAIAS 000000 TP B TERRAZA 0106	C005	5	7º Registro de Imóveis	26657/01	421.610,39
149	ANTONIO CARLOS RIVELLI	GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R DO BOSQUE 1589 AP 406 000000 ED CAPITOLIUM 0000	GMK 1	57	15º ORI SÃO PAULO	200.486	60.893,72
150	JOSE AUGUSTO BRAULIO JUNIOR	GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R DO BOSQUE 1589 CJ 405 000000 ED PALATINO 0000	GMK 1	51	15º ORI SÃO PAULO	200.296	96.021,36
151	ANTONIO CARLOS DA COSTA PORTELA	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1103 000000 0000	MOO V	15	3º Registro de Imóveis	264.938	28.861,20
152	EDUARDO CESAR GUIMARAES LESSA	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1003 000000 0000	MOO V	08	3º Registro de Imóveis	246980	29.047,92
153	EDUARDO CESAR GUIMARAES LESSA	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1403 000000 0000	MOO V	07	3º Registro de Imóveis	246924	28.241,51
154	ELCI VERISSIMO GOMES	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE LT 7 001605 0000	MOO V	17	3º Registro de Imóveis	247.010	32.328,07
155	MARCO AURELIO RODRIGUES ALVES	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE LT 7 000000 0909	MOO V	11	3º Registro de Imóveis	246.916	51.654,30
156	MARIA TEREZA DE JESUS SILVA	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 305 000000 0000	MOO V	12	3º Registro de Imóveis	246.828	20.186,58
157	TANIA LUCIA DE CASTRO TANAJURA	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1702 000000 0000	MOO V	19	3º Registro de Imóveis	247.018	52.100,13
158	THAIENNE NASCIMENTO FERNANDES	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1801 000000 0000	MOO V	18	3º Registro de Imóveis	247.026	73.809,89
159	DEBORA BASSANEZI DA COSTA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 AP 96 000000 0000	CAU1	007	1º ORI SÃO PAULO	105.737	185.237,75
160	EDUARDO ALVIM DE CARVALHO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BUENO DE ANDRADE 706 AP 73 000000 0000	CAU1	008	16º ORI SÃO PAULO	124.362	90.441,14
161	EDUARDO AUGUSTO MACHADO E SILVA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 AP 103 000000 0000	CAU1	009	1º ORI SÃO PAULO	105.740	111.841,30
162	ENIVALDO JOSE SPINOLA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 AP 203 000000 0000	CAU1	010	1º ORI SÃO PAULO	105.800	125.857,37
163	GUSTAVO TRINDADE DE QUEIROZ	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BUENO DE ANDRADE 706 AP 15 000000 0000	CAU1	013	16º ORI SÃO PAULO	124.334	151.568,81
164	HAE SONG HA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 AP 175 000000 0000	CAU1	014	1º ORI SÃO PAULO	105.784	174.959,6

								5
165	HAE SONG HA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 AP 176 000000 0000	CAU1	014	1ª ORI SÃO PAULO	105.784	174.959,6 5
166	MANOEL DE LIMA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 AP 94 000000 0000	CAU1	023	1ª ORI SÃO PAULO	105.735	113.416,4 7
167	MARCOS ANTONIO DA COSTA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 AP 26 000000 0000	CAU1	025	1ª ORI SÃO PAULO	105.695	193.904,6 8
168	VIVIANE PIOVARCSIK	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BUENO DE ANDRADE 706 AP 114 000000 0000	CAU1	031	16ª ORI SÃO PAULO	124.383	164.841,5 7
169	OSWALDO PEREIRA MARTINS FILHO	ANGOHOA - Construções e Empreendimentos Ltda	RUA BRIGADEIRO GALVAO 000036 COND RES SAN PIETRO	AH01	005	2ª ORI SANTOS	80.802	52.968,56

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-194e 2.010-195- FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA BASE: 13/12/2010

Vencido	2.010-194				2.010-195			
	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
13/12/2010	0,0000%	302.298,86			0,0000%	311.895,65		
13/1/2011	0,0000%	304.267,33	-	-	0,0000%	320.856,00	-	-
13/2/2011	0,4908%	304.267,33	1.493,34	1.981,28	0,0000%	330.073,77	-	-
13/3/2011	0,4967%	302.773,98	1.503,88	1.971,56	0,0000%	339.556,35	-	-
13/4/2011	0,5479%	301.270,10	1.650,66	1.961,77	0,0000%	349.311,36	-	-
13/5/2011	0,5098%	299.619,44	1.527,46	1.951,02	0,0000%	359.346,61	-	-
13/6/2011	0,5336%	298.091,98	1.590,62	1.941,07	0,0000%	369.670,17	-	-
13/7/2011	0,5553%	296.501,37	1.646,47	1.930,71	0,5553%	369.670,17	2.052,78	10.620,14
13/8/2011	0,6028%	294.854,89	1.777,39	1.919,99	0,6028%	367.617,39	2.216,00	10.561,16
13/9/2011	0,5752%	293.077,51	1.685,78	1.908,42	0,5752%	365.401,39	2.101,79	10.497,50
13/10/2011	0,5997%	291.391,73	1.747,48	1.897,44	0,5997%	363.299,60	2.178,71	10.437,12
13/11/2011	0,5536%	289.644,25	1.603,47	1.886,06	0,5536%	361.120,89	1.999,17	10.374,53
13/12/2011	0,6168%	288.040,78	1.776,64	1.875,62	0,6168%	359.121,73	2.215,06	10.317,09
13/1/2012	0,7611%	286.264,14	2.178,76	1.864,05	0,7611%	356.906,67	2.716,42	10.253,46
13/2/2012	0,5800%	284.085,39	1.647,70	1.849,87	0,5800%	354.190,25	2.054,30	10.175,42
13/3/2012	0,5879%	282.437,69	1.660,45	1.839,14	0,5879%	352.135,95	2.070,21	10.116,40
13/4/2012	0,6443%	280.777,24	1.809,05	1.828,32	0,6443%	350.065,74	2.255,47	10.056,93
13/5/2012	0,6050%	278.968,19	1.687,76	1.816,54	0,6050%	347.810,27	2.104,25	9.992,13
13/6/2012	0,6346%	277.280,44	1.759,62	1.805,55	0,6346%	345.706,01	2.193,85	9.931,68
13/7/2012	0,6617%	275.520,81	1.823,12	1.794,10	0,6617%	343.512,16	2.273,02	9.868,65
13/8/2012	0,7103%	273.697,69	1.944,07	1.782,22	0,7103%	341.239,14	2.423,82	9.803,35
13/9/2012	0,6825%	271.753,62	1.854,72	1.769,57	0,6825%	338.815,32	2.312,41	9.733,72
13/10/2012	0,7026%	269.898,90	1.896,31	1.757,49	0,7026%	336.502,91	2.364,27	9.667,28
13/11/2012	0,6628%	268.002,59	1.776,32	1.745,14	0,6628%	334.138,64	2.214,67	9.599,36
13/12/2012	0,7174%	266.226,27	1.909,91	1.733,57	0,7174%	331.923,97	2.381,22	9.535,74
13/1/2013	0,8912%	264.316,36	2.355,59	1.721,14	0,8912%	329.542,74	2.936,88	9.467,33
13/2/2013	0,6973%	261.960,77	1.826,65	1.705,80	0,6973%	326.605,86	2.277,42	9.382,96
13/3/2013	0,7079%	260.134,12	1.841,49	1.693,90	0,7079%	324.328,44	2.295,92	9.317,53
13/4/2013	0,7714%	258.292,63	1.992,47	1.681,91	0,7714%	322.032,52	2.484,16	9.251,57
13/5/2013	0,7310%	256.300,16	1.873,55	1.668,94	0,7310%	319.548,36	2.335,90	9.180,20
13/6/2013	0,7425%	254.426,61	1.889,12	1.656,74	0,7425%	317.212,46	2.355,30	9.113,10
13/7/2013	0,8025%	252.537,49	2.026,61	1.644,44	0,8025%	314.857,16	2.526,73	9.045,43
13/8/2013	0,8528%	250.510,88	2.136,36	1.631,24	0,8528%	312.330,43	2.663,55	8.972,84
13/9/2013	0,8251%	248.374,52	2.049,34	1.617,33	0,8251%	309.666,87	2.555,06	8.896,32
13/10/2013	0,8499%	246.325,18	2.093,52	1.603,98	0,8499%	307.111,81	2.610,14	8.822,92
13/11/2013	0,8090%	244.231,67	1.975,83	1.590,35	0,8090%	304.501,67	2.463,42	8.747,93
13/12/2013	0,8740%	242.255,83	2.117,32	1.577,49	0,8740%	302.038,25	2.639,81	8.677,16

13/1/2014	1,0621%	240.138,52	2.550,51	1.563,70	1,0621%	299.398,44	3.179,91	8.601,32
13/2/2014	0,8519%	237.588,00	2.024,01	1.547,09	0,8519%	296.218,53	2.523,49	8.509,97
13/3/2014	0,8666%	235.563,99	2.041,40	1.533,91	0,8666%	293.695,04	2.545,16	8.437,47
13/4/2014	0,9059%	233.522,59	2.115,48	1.520,62	0,9059%	291.149,88	2.637,53	8.364,35
13/5/2014	0,8913%	231.407,11	2.062,53	1.506,84	0,8913%	288.512,35	2.571,51	8.288,58
13/6/2014	0,9072%	229.344,58	2.080,61	1.493,41	0,9072%	285.940,84	2.594,06	8.214,70
13/7/2014	0,9839%	227.263,97	2.236,05	1.479,86	0,9839%	283.346,79	2.787,85	8.140,18
13/8/2014	1,0369%	225.027,92	2.333,31	1.465,30	1,0369%	280.558,94	2.909,12	8.060,09
13/9/2014	1,0099%	222.694,60	2.248,99	1.450,11	1,0099%	277.649,82	2.803,99	7.976,51
13/10/2014	1,0053%	220.445,61	2.216,14	1.435,47	1,0053%	274.845,84	2.763,03	7.895,96
13/11/2014	0,9753%	218.229,47	2.128,39	1.421,03	0,9753%	272.082,81	2.653,62	7.816,58
13/12/2014	0,9217%	216.101,08	1.991,80	1.407,18	0,9217%	269.429,19	2.483,33	7.740,34
13/1/2015	1,1854%	214.109,27	2.538,05	1.394,21	1,1854%	266.945,86	3.164,38	7.669,00
13/2/2015	0,9204%	211.571,22	1.947,30	1.377,68	0,9204%	263.781,48	2.427,84	7.578,09
13/3/2015	0,9369%	209.623,92	1.963,97	1.365,00	0,9369%	261.353,64	2.448,62	7.508,34
13/4/2015	0,9539%	207.659,96	1.980,87	1.352,21	0,9539%	258.905,01	2.469,69	7.438,00
13/5/2015	0,9459%	205.679,09	1.945,52	1.339,31	0,9459%	256.435,32	2.425,62	7.367,05
13/6/2015	0,9360%	203.733,57	1.906,95	1.326,64	0,9360%	254.009,70	2.377,53	7.297,36
13/7/2015	0,9527%	201.826,62	1.922,80	1.314,23	0,9527%	251.632,17	2.397,30	7.229,06
13/8/2015	1,0595%	199.903,82	2.117,98	1.301,70	1,0595%	249.234,87	2.640,64	7.160,19
13/9/2015	1,0268%	197.785,84	2.030,86	1.287,91	1,0268%	246.594,22	2.532,03	7.084,33
13/10/2015	0,9905%	195.754,97	1.938,95	1.274,69	0,9905%	244.062,19	2.417,44	7.011,58
13/11/2015	0,9799%	193.816,02	1.899,20	1.262,06	0,9799%	241.644,76	2.367,88	6.942,13
13/12/2015	0,9847%	191.916,82	1.889,80	1.249,70	0,9847%	239.276,88	2.356,16	6.874,11
13/1/2016	1,2875%	190.027,01	2.446,60	1.237,39	1,2875%	236.920,72	3.050,35	6.806,42
13/2/2016	1,0101%	187.580,42	1.894,75	1.221,46	1,0101%	233.870,37	2.362,32	6.718,79
13/3/2016	1,0294%	185.685,67	1.911,45	1.209,12	1,0294%	231.508,04	2.383,14	6.650,92
13/4/2016	1,0464%	183.774,22	1.923,01	1.196,67	1,0464%	229.124,90	2.397,56	6.582,46
13/5/2016	1,0668%	181.851,20	1.939,99	1.184,15	1,0668%	226.727,34	2.418,73	6.513,58
13/6/2016	1,0575%	179.911,21	1.902,56	1.171,52	1,0575%	224.308,61	2.372,06	6.444,09
13/7/2016	1,0779%	178.008,65	1.918,76	1.159,13	1,0779%	221.936,55	2.392,25	6.375,94
13/8/2016	1,0870%	176.089,90	1.914,10	1.146,64	1,0870%	219.544,29	2.386,45	6.307,22
13/9/2016	1,1084%	174.175,80	1.930,56	1.134,17	1,1084%	217.157,85	2.406,98	6.238,66
13/10/2016	1,1219%	172.245,24	1.932,42	1.121,60	1,1219%	214.750,87	2.409,29	6.169,51
13/11/2016	1,1291%	170.312,82	1.923,00	1.109,02	1,1291%	212.341,58	2.397,55	6.100,29
13/12/2016	1,1453%	168.389,82	1.928,57	1.096,50	1,1453%	209.944,03	2.404,49	6.031,41
13/1/2017	1,4234%	166.461,25	2.369,41	1.083,94	1,4234%	207.539,54	2.954,12	5.962,34
13/2/2017	1,1223%	164.091,84	1.841,60	1.068,51	1,1223%	204.585,42	2.296,06	5.877,47
13/3/2017	1,1451%	162.250,23	1.857,93	1.056,52	1,1451%	202.289,36	2.316,42	5.811,51
13/4/2017	1,1467%	160.392,31	1.839,22	1.044,42	1,1467%	199.972,94	2.293,09	5.744,96
13/5/2017	1,1701%	158.553,09	1.855,23	1.032,44	1,1701%	197.679,85	2.313,05	5.679,08
13/6/2017	0,9655%	156.697,86	1.512,92	1.020,36	0,9655%	195.366,80	1.886,27	5.612,63
13/7/2017	0,9808%	155.184,94	1.522,05	1.010,51	0,9808%	193.480,54	1.897,66	5.558,44

13/8/2017	0,9966%	153.662,89	1.531,40	1.000,60	0,9966%	191.582,88	1.909,31	5.503,92
13/9/2017	1,0128%	152.131,48	1.540,79	990,63	1,0128%	189.673,56	1.921,01	5.449,07
13/10/2017	1,0295%	150.590,70	1.550,33	980,59	1,0295%	187.752,55	1.932,91	5.393,88
13/11/2017	1,0428%	149.040,36	1.554,19	970,50	1,0428%	185.819,64	1.937,73	5.338,35
13/12/2017	1,0603%	147.486,17	1.563,80	960,38	1,0603%	183.881,91	1.949,70	5.282,68
13/1/2018	1,4548%	145.922,38	2.122,88	950,20	1,4548%	181.932,21	2.646,75	5.226,67
13/2/2018	1,1049%	143.799,50	1.588,84	936,37	1,1049%	179.285,46	1.980,93	5.150,63
13/3/2018	1,1243%	142.210,66	1.598,87	926,03	1,1243%	177.304,54	1.993,43	5.093,73
13/4/2018	1,1443%	140.611,78	1.609,02	915,62	1,1443%	175.311,10	2.006,08	5.036,46
13/5/2018	1,1648%	139.002,76	1.619,10	905,14	1,1648%	173.305,02	2.018,66	4.978,82
13/6/2018	1,1861%	137.383,66	1.629,51	894,59	1,1861%	171.286,36	2.031,63	4.920,83
13/7/2018	1,2040%	135.754,15	1.634,48	883,98	1,2040%	169.254,73	2.037,83	4.862,47
13/8/2018	1,2265%	134.119,67	1.644,98	873,34	1,2265%	167.216,90	2.050,92	4.803,92
13/9/2018	1,2357%	132.474,69	1.636,99	862,63	1,2357%	165.165,99	2.040,96	4.745,00
13/10/2018	1,2471%	130.837,70	1.631,68	851,97	1,2471%	163.125,03	2.034,33	4.686,37
13/11/2018	1,2474%	129.206,02	1.611,72	841,34	1,2474%	161.090,70	2.009,45	4.627,92
13/12/2018	1,2712%	127.594,31	1.621,98	830,85	1,2712%	159.081,26	2.022,24	4.570,19
13/1/2019	1,3614%	125.972,33	1.714,99	820,29	1,3614%	157.059,01	2.138,20	4.512,10
13/2/2019	1,2510%	124.257,34	1.554,46	809,12	1,2510%	154.920,81	1.938,06	4.450,67
13/3/2019	1,2581%	122.702,88	1.543,72	799,00	1,2581%	152.982,75	1.924,68	4.394,99
13/4/2019	1,1746%	121.159,16	1.423,14	788,95	1,1746%	151.058,08	1.774,33	4.339,70
13/5/2019	1,1956%	119.736,02	1.431,56	779,68	1,1956%	149.283,75	1.784,84	4.288,73
13/6/2019	1,2174%	118.304,46	1.440,24	770,36	1,2174%	147.498,91	1.795,65	4.237,45
13/7/2019	1,2398%	116.864,22	1.448,88	760,98	1,2398%	145.703,26	1.806,43	4.185,86
13/8/2019	1,2522%	115.415,34	1.445,23	751,54	1,2522%	143.896,83	1.801,88	4.133,97
13/9/2019	1,2758%	113.970,11	1.454,03	742,13	1,2758%	142.094,96	1.812,85	4.082,20
13/10/2019	1,2389%	112.516,08	1.393,96	732,67	1,2389%	140.282,11	1.737,96	4.030,12
13/11/2019	1,2615%	111.122,11	1.401,81	723,59	1,2615%	138.544,15	1.747,73	3.980,19
13/12/2019	1,2672%	109.720,31	1.390,38	714,46	1,2672%	136.796,42	1.733,48	3.929,98
13/1/2020	1,2896%	108.329,93	1.397,02	705,41	1,2896%	135.062,94	1.741,77	3.880,18
13/2/2020	1,2976%	106.932,91	1.387,56	696,31	1,2976%	133.321,16	1.729,98	3.830,14
13/3/2020	1,2657%	105.545,35	1.335,89	687,27	1,2657%	131.591,19	1.665,55	3.780,44
13/4/2020	1,2895%	104.209,46	1.343,78	678,58	1,2895%	129.925,64	1.675,39	3.732,59
13/5/2020	1,2857%	102.865,68	1.322,54	669,83	1,2857%	128.250,25	1.648,91	3.684,46
13/6/2020	1,3101%	101.543,14	1.330,32	661,21	1,3101%	126.601,33	1.658,60	3.637,09
13/7/2020	1,3354%	100.212,82	1.338,24	652,55	1,3354%	124.942,73	1.668,49	3.589,44
13/8/2020	1,3266%	98.874,58	1.311,67	643,84	1,3266%	123.274,24	1.635,36	3.541,51
13/9/2020	1,3302%	97.562,91	1.297,78	635,30	1,3302%	121.638,89	1.618,04	3.494,52
13/10/2020	1,2573%	96.265,13	1.210,34	626,85	1,2573%	120.020,85	1.509,02	3.448,04
13/11/2020	1,2180%	95.054,78	1.157,77	618,96	1,2180%	118.511,83	1.443,47	3.404,69
13/12/2020	1,1623%	93.897,02	1.091,37	611,42	1,1623%	117.068,35	1.360,69	3.363,22
13/1/2021	1,1420%	92.805,65	1.059,84	604,32	1,1420%	115.707,67	1.321,38	3.324,13
13/2/2021	1,1438%	91.745,81	1.049,39	597,42	1,1438%	114.386,28	1.308,35	3.286,17

13/3/2021	1,1645%	90.696,42	1.056,16	590,58	1,1645%	113.077,93	1.316,79	3.248,58
13/4/2021	1,1295%	89.640,26	1.012,49	583,71	1,1295%	111.761,14	1.262,34	3.210,75
13/5/2021	1,1497%	88.627,78	1.018,95	577,11	1,1497%	110.498,80	1.270,40	3.174,48
13/6/2021	1,1706%	87.608,82	1.025,55	570,48	1,1706%	109.228,40	1.278,63	3.137,99
13/7/2021	1,1921%	86.583,27	1.032,16	563,80	1,1921%	107.949,77	1.286,87	3.101,25
13/8/2021	1,2143%	85.551,11	1.038,85	557,08	1,2143%	106.662,90	1.295,21	3.064,28
13/9/2021	1,2373%	84.512,27	1.045,67	550,31	1,2373%	105.367,69	1.303,71	3.027,07
13/10/2021	1,2610%	83.466,60	1.052,51	543,51	1,2610%	104.063,98	1.312,25	2.989,62
13/11/2021	1,2855%	82.414,08	1.059,43	536,65	1,2855%	102.751,73	1.320,87	2.951,92
13/12/2021	1,3108%	81.354,65	1.066,40	529,75	1,3108%	101.430,86	1.329,56	2.913,97
13/1/2022	1,3585%	80.288,25	1.090,72	522,81	1,3585%	100.101,30	1.359,88	2.875,78
13/2/2022	1,3646%	79.197,54	1.080,73	515,71	1,3646%	98.741,42	1.347,43	2.836,71
13/3/2022	1,3926%	78.116,81	1.087,85	508,67	1,3926%	97.394,00	1.356,31	2.798,00
13/4/2022	1,4217%	77.028,95	1.095,12	501,59	1,4217%	96.037,69	1.365,37	2.759,04
13/5/2022	1,4519%	75.933,83	1.102,48	494,45	1,4519%	94.672,32	1.374,55	2.719,81
13/6/2022	1,4627%	74.831,35	1.094,56	487,28	1,4627%	93.297,77	1.364,67	2.680,32
13/7/2022	1,4945%	73.736,79	1.102,00	480,15	1,4945%	91.933,11	1.373,94	2.641,12
13/8/2022	1,5276%	72.634,80	1.109,57	472,97	1,5276%	90.559,17	1.383,38	2.601,65
13/9/2022	1,5620%	71.525,23	1.117,22	465,75	1,5620%	89.175,79	1.392,93	2.561,90
13/10/2022	1,5174%	70.408,00	1.068,37	458,47	1,5174%	87.782,86	1.332,02	2.521,89
13/11/2022	1,5405%	69.339,63	1.068,18	451,52	1,5405%	86.450,84	1.331,78	2.483,62
13/12/2022	1,5752%	68.271,45	1.075,41	444,56	1,5752%	85.119,07	1.340,80	2.445,36
13/1/2023	1,6371%	67.196,04	1.100,07	437,56	1,6371%	83.778,27	1.371,53	2.406,84
13/2/2023	1,6495%	66.095,98	1.090,25	430,39	1,6495%	82.406,74	1.359,30	2.367,44
13/3/2023	1,6886%	65.005,72	1.097,69	423,29	1,6886%	81.047,44	1.368,57	2.328,39
13/4/2023	1,7293%	63.908,04	1.105,16	416,15	1,7293%	79.678,87	1.377,89	2.289,07
13/5/2023	1,7718%	62.802,87	1.112,74	408,95	1,7718%	78.300,99	1.387,34	2.249,48
13/6/2023	1,7952%	61.690,13	1.107,46	401,70	1,7952%	76.913,65	1.380,75	2.209,63
13/7/2023	1,8406%	60.582,67	1.115,08	394,49	1,8406%	75.532,89	1.390,26	2.169,96
13/8/2023	1,8880%	59.467,59	1.122,75	387,23	1,8880%	74.142,64	1.399,81	2.130,02
13/9/2023	1,9377%	58.344,84	1.130,55	379,92	1,9377%	72.742,82	1.409,54	2.089,81
13/10/2023	1,9897%	57.214,29	1.138,39	372,56	1,9897%	71.333,29	1.419,32	2.049,31
13/11/2023	1,8712%	56.075,90	1.049,29	365,15	1,8712%	69.913,97	1.308,23	2.008,54
13/12/2023	1,8816%	55.026,61	1.035,38	358,31	1,8816%	68.605,74	1.290,89	1.970,95
13/1/2024	1,9625%	53.991,23	1.059,58	351,57	1,9625%	67.314,85	1.321,05	1.933,87
13/2/2024	1,9825%	52.931,65	1.049,37	344,67	1,9825%	65.993,80	1.308,33	1.895,91
13/3/2024	2,0362%	51.882,28	1.056,43	337,84	2,0362%	64.685,47	1.317,13	1.858,33
13/4/2024	2,0925%	50.825,85	1.063,53	330,96	2,0925%	63.368,34	1.325,98	1.820,49
13/5/2024	2,1516%	49.762,32	1.070,69	324,04	2,1516%	62.042,36	1.334,90	1.782,40
13/6/2024	2,2138%	48.691,63	1.077,94	317,06	2,2138%	60.707,46	1.343,94	1.744,05
13/7/2024	2,2793%	47.613,70	1.085,26	310,04	2,2793%	59.363,52	1.353,07	1.705,44
13/8/2024	2,3483%	46.528,44	1.092,63	302,98	2,3483%	58.010,44	1.362,26	1.666,56
13/9/2024	2,4212%	45.435,81	1.100,09	295,86	2,4212%	56.648,19	1.371,57	1.627,43

13/10/2024	2,4982%	44.335,72	1.107,59	288,70	2,4982%	55.276,62	1.380,92	1.588,02
13/11/2024	2,5799%	43.228,13	1.115,24	281,49	2,5799%	53.895,70	1.390,46	1.548,35
13/12/2024	2,6664%	42.112,88	1.122,90	274,22	2,6664%	52.505,24	1.400,00	1.508,41
13/1/2025	2,8007%	40.989,98	1.148,01	266,91	2,8007%	51.105,24	1.431,30	1.468,19
13/2/2025	2,8580%	39.841,98	1.138,68	259,44	2,8580%	49.673,94	1.419,68	1.427,07
13/3/2025	2,9626%	38.703,29	1.146,62	252,02	2,9626%	48.254,26	1.429,58	1.386,28
13/4/2025	3,0744%	37.556,67	1.154,64	244,56	3,0744%	46.824,68	1.439,58	1.345,21
13/5/2025	3,1733%	36.402,03	1.155,15	237,04	3,1733%	45.385,10	1.440,21	1.303,85
13/6/2025	3,3002%	35.246,88	1.163,22	229,52	3,3002%	43.944,89	1.450,27	1.262,48
13/7/2025	3,4369%	34.083,67	1.171,42	221,94	3,4369%	42.494,62	1.460,50	1.220,81
13/8/2025	3,5494%	32.912,24	1.168,19	214,31	3,5494%	41.034,13	1.456,47	1.178,86
13/9/2025	3,4790%	31.744,06	1.104,38	206,71	3,4790%	39.577,66	1.376,91	1.137,01
13/10/2025	3,1131%	30.639,68	953,84	199,52	3,1131%	38.200,75	1.189,23	1.097,46
13/11/2025	2,2164%	29.685,84	657,96	193,30	2,2164%	37.011,53	820,32	1.063,29
13/12/2025	1,8902%	29.027,88	548,68	189,02	1,8902%	36.191,20	684,09	1.039,73
13/1/2026	2,0026%	28.479,20	570,32	185,45	2,0026%	35.507,12	711,07	1.020,07
13/2/2026	1,9976%	27.908,87	557,51	181,73	1,9976%	34.796,05	695,09	999,64
13/3/2026	2,0543%	27.351,36	561,88	178,10	2,0543%	34.100,97	700,54	979,68
13/4/2026	2,1139%	26.789,48	566,30	174,44	2,1139%	33.400,43	706,05	959,55
13/5/2026	2,1766%	26.223,18	570,77	170,76	2,1766%	32.694,38	711,63	939,27
13/6/2026	2,2427%	25.652,41	575,31	167,04	2,2427%	31.982,75	717,28	918,82
13/7/2026	2,3123%	25.077,10	579,86	163,29	2,3123%	31.265,48	722,95	898,22
13/8/2026	2,3859%	24.497,24	584,48	159,52	2,3859%	30.542,52	728,71	877,45
13/9/2026	2,4636%	23.912,76	589,11	155,71	2,4636%	29.813,81	734,49	856,51
13/10/2026	2,5460%	23.323,65	593,82	151,88	2,5460%	29.079,32	740,36	835,41
13/11/2026	2,6334%	22.729,83	598,57	148,01	2,6334%	28.338,96	746,28	814,14
13/12/2026	2,7066%	22.131,26	599,00	144,11	2,7066%	27.592,68	746,82	792,70
13/1/2027	2,8849%	21.532,26	621,18	140,21	2,8849%	26.845,86	774,48	771,25
13/2/2027	2,9120%	20.911,07	608,93	136,17	2,9120%	26.071,38	759,20	749,00
13/3/2027	2,8931%	20.302,14	587,36	132,20	2,8931%	25.312,18	732,31	727,19
13/4/2027	2,8355%	19.714,78	559,01	128,38	2,8355%	24.579,87	696,96	706,15
13/5/2027	2,5379%	19.155,77	486,15	124,74	2,5379%	23.882,91	606,12	686,12
13/6/2027	2,6239%	18.669,61	489,87	121,57	2,6239%	23.276,79	610,76	668,71
13/7/2027	2,7153%	18.179,74	493,63	118,38	2,7153%	22.666,03	615,45	651,17
13/8/2027	2,8125%	17.686,11	497,42	115,17	2,8125%	22.050,58	620,17	633,48
13/9/2027	2,9161%	17.188,69	501,24	111,93	2,9161%	21.430,40	624,93	615,67
13/10/2027	3,0269%	16.687,45	505,11	108,66	3,0269%	20.805,47	629,76	597,71
13/11/2027	3,1456%	16.182,33	509,03	105,37	3,1456%	20.175,71	634,65	579,62
13/12/2027	3,1603%	15.673,30	495,32	102,06	3,1603%	19.541,06	617,56	561,39
13/1/2028	3,4027%	15.177,98	516,46	98,83	3,4027%	18.923,51	643,91	543,65
13/2/2028	3,4317%	14.661,52	503,14	95,47	3,4317%	18.279,60	627,30	525,15
13/3/2028	3,5311%	14.158,38	499,95	92,19	3,5311%	17.652,30	623,32	507,13
13/4/2028	3,1059%	13.658,43	424,22	88,94	3,1059%	17.028,98	528,90	489,22

13/5/2028	3,2289%	13.234,21	427,32	86,18	3,2289%	16.500,07	532,77	474,03
13/6/2028	3,3610%	12.806,90	430,44	83,39	3,3610%	15.967,30	536,66	458,72
13/7/2028	3,5034%	12.376,46	433,60	80,59	3,5034%	15.430,64	540,60	443,30
13/8/2028	3,6572%	11.942,86	436,77	77,77	3,6572%	14.890,04	544,56	427,77
13/9/2028	3,7683%	11.506,08	433,58	74,92	3,7683%	14.345,49	540,58	412,13
13/10/2028	3,9452%	11.072,50	436,83	72,10	3,9452%	13.804,91	544,63	396,60
13/11/2028	4,1382%	10.635,67	440,13	69,26	4,1382%	13.260,27	548,74	380,95
13/12/2028	4,3493%	10.195,54	443,43	66,39	4,3493%	12.711,54	552,86	365,19
13/1/2029	4,7593%	9.752,11	464,13	63,50	4,7593%	12.158,67	578,67	349,30
13/2/2029	4,8488%	9.287,98	450,36	60,48	4,8488%	11.580,01	561,49	332,68
13/3/2029	5,1346%	8.837,62	453,78	57,55	5,1346%	11.018,52	565,76	316,55
13/4/2029	5,4537%	8.383,84	457,23	54,59	5,4537%	10.452,76	570,06	300,29
13/5/2029	5,8118%	7.926,61	460,68	51,62	5,8118%	9.882,70	574,36	283,92
13/6/2029	5,8424%	7.465,94	436,19	48,62	5,8424%	9.308,33	543,83	267,42
13/7/2029	6,2516%	7.029,75	439,47	45,78	6,2516%	8.764,50	547,92	251,79
13/8/2029	6,7187%	6.590,27	442,78	42,91	6,7187%	8.216,58	552,05	236,05
13/9/2029	7,2571%	6.147,49	446,13	40,03	7,2571%	7.664,53	556,22	220,19
13/10/2029	7,2367%	5.701,36	412,59	37,13	7,2367%	7.108,31	514,41	204,21
13/11/2029	7,8588%	5.288,77	415,63	34,44	7,8588%	6.593,90	518,20	189,43
13/12/2029	8,5922%	4.873,14	418,71	31,73	8,5922%	6.075,70	522,04	174,55
13/1/2030	9,8589%	4.454,43	439,16	29,01	9,8589%	5.553,67	547,53	159,55
13/2/2030	10,5878%	4.015,27	425,13	26,15	10,5878%	5.006,14	530,04	143,82
13/3/2030	11,9298%	3.590,14	428,30	23,38	11,9298%	4.476,10	533,99	128,59
13/4/2030	13,6470%	3.161,85	431,50	20,59	13,6470%	3.942,11	537,98	113,25
13/5/2030	15,5977%	2.730,35	425,87	17,78	15,5977%	3.404,13	530,97	97,80
13/6/2030	18,6180%	2.304,48	429,05	15,01	18,6180%	2.873,16	534,93	82,54
13/7/2030	23,0498%	1.875,43	432,28	12,21	23,0498%	2.338,24	538,96	67,17
13/8/2030	29,9587%	1.443,15	432,35	9,40	29,9587%	1.799,28	539,04	51,69
13/9/2030	43,0879%	1.010,80	435,53	6,58	43,0879%	1.260,24	543,01	36,20
13/10/2030	71,7302%	575,27	412,64	3,75	71,7302%	717,23	514,47	20,61
13/11/2030	86,3195%	162,63	140,38	1,06	86,3195%	202,76	175,02	5,82
13/12/2030	100,0000%	22,25	22,25	0,14	100,0000%	27,74	27,74	0,80
13/1/2031	0,0000%	22,39	-	-	0,0000%	28,54	-	-
13/2/2031	0,0000%	22,54	-	-	0,0000%	29,36	-	-
13/3/2031	0,0000%	22,69	-	-	0,0000%	30,20	-	-
13/4/2031	0,0000%	22,83	-	-	0,0000%	31,07	-	-
13/5/2031	0,0000%	22,98	-	-	0,0000%	31,96	-	-
13/6/2031	0,0000%	23,13	-	-	0,0000%	32,88	-	-
13/7/2031	0,0000%	23,28	-	-	0,0000%	33,82	-	-
13/8/2031	0,0000%	23,43	-	-	0,0000%	34,79	-	-
13/9/2031	0,0000%	23,59	-	-	0,0000%	35,79	-	-
13/10/2031	0,0000%	23,74	-	-	0,0000%	36,82	-	-
13/11/2031	0,0000%	23,89	-	-	0,0000%	37,88	-	-

13/12/2031	0,0000%	24,05	-	-	0,0000%	38,97	-	-
13/1/2032	0,0000%	24,21	-	-	0,0000%	40,09	-	-
13/2/2032	0,0000%	24,36	-	-	0,0000%	41,24	-	-
13/3/2032	0,0000%	24,52	-	-	0,0000%	42,42	-	-
13/4/2032	0,0000%	24,68	-	-	0,0000%	43,64	-	-
13/5/2032	0,0000%	24,84	-	-	0,0000%	44,89	-	-
13/6/2032	0,0000%	25,01	-	-	0,0000%	46,18	-	-
13/7/2032	0,0000%	25,17	-	-	0,0000%	47,51	-	-
13/8/2032	0,0000%	25,33	-	-	0,0000%	48,88	-	-
13/9/2032	0,0000%	25,50	-	-	0,0000%	50,28	-	-
13/10/2032	0,0000%	25,66	-	-	0,0000%	51,72	-	-
13/11/2032	0,0000%	25,83	-	-	0,0000%	53,21	-	-
13/12/2032	0,0000%	26,00	-	-	0,0000%	54,74	-	-
13/1/2033	0,0000%	26,17	-	-	0,0000%	56,31	-	-
13/2/2033	0,0000%	26,34	-	-	0,0000%	57,93	-	-
13/3/2033	0,0000%	26,51	-	-	0,0000%	59,59	-	-
13/4/2033	0,0000%	26,68	-	-	0,0000%	61,31	-	-
13/5/2033	0,0000%	26,86	-	-	0,0000%	63,07	-	-
13/6/2033	0,0000%	27,03	-	-	0,0000%	64,88	-	-
13/7/2033	0,0000%	27,21	-	-	0,0000%	66,74	-	-